

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

REF.: P.E Nº023/2024 PROC. ADM Nº 030/2024 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente ao manejos dos resíduos hospitalares (lixo hospitalar).

União Coletas e Prestação de Serviços Ambientais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 35.850.042/0001-04, estabelecida na Rua Álvaro Machado, nº56, Campo Grande, Cariacica-ES, Tel.(27) 99941-3367, e-mail: adm.uniaocoletas@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. *Jeam Machado de Oliveira*, CPF nº 111.759.487-48, vem respeitosamente à presença de V.S.^a apresentar:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Solicitação de Impugnação de Edital referente ao P.E Nº 023/2024 PROC. ADM 030/2024, para Contratação de empresa para prestação de serviço para Coleta e Transporte, tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde RSS, conforme Resolução ANVISA RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005.

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois se digne a V.s.^a a receber e processar a mesma na forma da lei.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Item 15.1 do edital alude que:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por **IRREGULARIDADE** na aplicação da **LEI Nº 14.133/2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”. (grifei)

Destaca-se que a abertura do presente Certame está marcada pra data de 15/08/2024. Portanto é manifestadamente tempestiva a impugnação protocolada em 12/08/2024.

II- DOS FATOS

Trata-se de edital de licitação para os serviços referente ao manejo dos resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar), realizado pelo município de Ibatiba-ES, com abertura em 15/08/2024.

Em apertada síntese ao edital, foram encontrados diversos equívocos nas quais se mantidos demonstram transgredir as normas vigentes, em especial a Constituição Federal CF/88, lei de licitações 14.133/2021, Resolução Ambiental CONAMA 358/2005, RDC ANVISA 222/2018, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Espírito Santo IN (TC) 52 de 23 de julho de 2019 e nota técnica do CREA-ES.

Após detectar as inconsistências no edital em epígrafe, foi solicitado esclarecimento junto a Administração Pública que em resposta apresentada optou por sustentá-los.

Desta maneira, os vícios editalícios mantidos, poderão influenciar diretamente no resultado da contratação tendo em vista a vedação existente, solicitação excessivas de documentos que não possuem amparo legal no procedimento habilitatório, podendo ocorrer em direcionamento, favorecimento, limitação a competitividade, de modo a influenciar diretamente no resultado da contratação conforme passaremos a demonstrar.

III- DO OBJETO

No objeto do edital consta “**contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.**”

Vale ressaltar que a RDC ANVISA 222/2018 define que:

Art 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes **definições**:

[...]

XX. **destinação final ambientalmente adequada**: destinação de resíduos **que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético** ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; (grifei)

XXI. **disposição final ambientalmente adequada**: distribuição ordenada de **rejeitos em aterros**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; (grifei)

[...]

XLIX. **rejeitos**: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, **não apresente outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada**; (grifei)

Em observância a norma regulamentadora, podemos verificar que os resíduos hospitalares são considerados **rejeitos** a partir do momento em que é gerado, pois **NÃO** é permitido realizar qualquer tipo de reaproveitamento, reciclagem, reutilização, ou seja, não cabe o uso da Destinação final como definição.

Desta maneira, os resíduos hospitalares após o tratamento devem ir para **DISPOSIÇÃO FINAL**, conforme o inciso XXI do art. 3º da RDC ANVISA 222/2018.

IV- DA VEDAÇÃO DO EDITAL NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No item 8, o edital em epígrafe menciona os documentos exigidos que as licitantes devem possuir. Portanto o subitem 8.9.6 e 8.9.7 excluem a possibilidade da atribuição do Engenheiro Civil, conforme consta no colacionado item extraído.

8.9.6. Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

8.9.7. Certificado de Registro e regularidade do Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome do engenheiro sanitário, ambiental, responsável pela empresa licitante;

Cabe destacar que o CREA REGIONAL ESPÍRITO SANTO, assim como os CREA's de todo Brasil permitem a atividade do Engenheiro Civil, conforme disposto no art. 7º da Resolução CONFEA 218 de 29 de junho de 1973, como responsável técnico para os serviços objeto do edital em epígrafe.

Na mesma linha, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Espírito Santo através da IN(TC) 59 de 23 junho de 2019, **reconhece a função do Engenheiro Civil e julga irregular sua exclusão.**

Sendo assim, se o CREA-ES ENTENDE QUE É O ÓRGÃO COMPETENTE PARA DECIDIR AS ATRIBUIÇÕES DAS ENGENHARIAS, ENTENDE QUE O ENGENHEIRO CIVIL É FUNÇÃO APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL, desta feita não cabe a administração municipal de Ibatiba optar pela proibição da participação de empresas que possuem legal e reconhecidamente registrado em seu quadro técnico o profissional responsável pela atribuição de Engenheiro Civil, ou seja, é o mesmo que a Administração Pública EXCLUIR/VEDAR/PROIBIR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUEM ENGENHEIRO CIVIL, EM BENEFÍCIO DAQUELAS QUE POSSUEM ENGENHEIRO AMBIENTAL E/OU SANITARISTA, caracterizando o possível direcionamento, favorecimento, limitação a competição. Neste sentido, qual seria o interesse desta Administração Pública em manter tal vedação? Tendo em vista que o próprio órgão que regulamenta a atividade permite a atribuição do Engenheiro Civil. Seria o Chefe da SMS e a Pregoeira Municipal responsáveis por definir tal atribuição no lugar do CREA-ES?

Senhor Chefe da SMS e Senhora Pregoeira, cabe a utilização dos Princípios Legais, basilares que versam sobre a Administração Pública, dentre eles os da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia, Moralidade, Probidade, Competitividade, Obtenção da Proposta Mais Vantajosa... Portanto **NÃO DEVE HAVER** vedação de participação de empresas que possuem LEGALMENTE em seu quadro Técnico o Engenheiro Civil, profissional devidamente habilitado para tal.

A lei 14.133/2021 alude em seu art.67 que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita a**: (grifo nosso)

I - apresentação de profissional, **devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

O art. 67 é taxativo, quando alude em seu inc. II “...REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE”.

Nesta seara, se o CREA-ES registra o atestado do Profissional Engenheiro Civil, não deve esta Administração Vedar sua participação.

Destaca-se ainda que esta Administração comete um equívoco em sua resposta ao pedido de esclarecimento em sustentar que a atividade objeto do edital não compactua com a atividade Engenheiro Civil, contrariando o entendimento do CONFEA e do CREA's de todo o país que são as entidades legais e competentes para realizar tal definição.

Podemos verificar como exemplo a Certidão de Acervo Técnico desta impugnante, devidamente registrada no CREA-ES, tendo como profissional registrado a função do Engenheiro Civil.

Página 1 de 2

 **Certidão de Acervo Técnico - CAT**
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-ES | **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**
1206/2020
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.

Protocolo/Ano: **161288/2020**

Profissional: **ALVARO MACHADO MARCARINI**

Registro: **ES-035163/D** RNP: **0813246121**

Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Nº da ART: **0820200092438**

Registrada em: **07/10/2020**

Empresa contratada: **UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

Contratante: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS** CPF/CNPJ: **27658129000148**

Proprietário: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS** CPF/CNPJ: **27658129000148**

End. da Obra/Serviço: **AVENIDA KOEHLER** Número: **230**

Complemento: Bairro: **CENTRO**

Cidade: **DOMINGOS MARTINS** UF: **ES** CEP: **29260000**

SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: **8.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS;**

Natureza - Obra de Serv.: **COLETA DE RESÍDUOS;**

Tipo de Obra: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS;**

Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**

Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**

Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CLASSE I, POR MEIO DE SISTEMAS DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL IEMA, EXECUTADO POR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS. (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020, ASSINADO EM 17/07/2020, RESTRITO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 17/07/2020 ATÉ 08/10/2020).**

Documento de Conclusão: **ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 08/10/2020, ASSINADO PELO SRº. NEUCIMER G. BASTOS - INTERVENTOR JUDICIAL/FHASDOMAR, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO.**

Restrições: **"RESTRITO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 17/07/2020 ATÉ 08/10/2020."**

1206/2020

Atestado Parcial de Capacidade Técnica

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOM. MARTINS. Inscrita no CNPJ sob. Nº. 27.658.129/0001-48 na AV: Koehler nº 230-Centro – D. Martins, CEP. 29-260-000, neste ato representado por seu representante legalmente constituído, Nelcimar Guarindo Bastos, Interventor Judicial, casado, brasileiro, portador do CPF 115.850.641-49, CI.394.753 SSP/DF– doravante denominado CONTRATANTE, atesta para os devidos fins que a empresa **UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede a Rua Álvaro Machado nº 56 – Campo Grande – Cariacica – ES. Cep. 29.144-015 inscrita no CNPJ. Sob. O nº.35.850.042/0001-04, foi contratada através contrato nº 001\2020, para COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I- GRUPOS A(A1,A2, A3, A4 E A5) na data de 17/07/2020 até a presente data, e vem executando os serviços sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Álvaro Machado Marcarini, CPF:129.190.747-50, inscrito no CREA-ES Nº 035163/D, sob a ART Nº 0820200092438.

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe I, AV: Koehler nº 230-Centro – D. Martins, CEP. 29-260-000

Quantitativo de 1.470 quilos (aproximadamente).

Declaramos que o Eng.º Álvaro Machado Marcarini atende fielmente todas as exigências técnicas contratuais exigidos, não existindo qualquer fato que o desabone.

Declaramos ainda que concordamos, com a contratação da empresa Marca Construtora e Serviços Ambientais, sob forma de sub-empitada, para execução dos serviços de Destinação Final dos Resíduos de Classe I.

Atestamos que até o presente momento a empresa **UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME**, cumpre com todas as cláusulas contratuais, não existindo qualquer fato que a desabone.



Nelcimar G. Bastos
Interventor

Domingos Martins, 08 outubro de 2020.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023

CREA-ES

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1942/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1137/2023 do CONFEA.



Protocolo/Ano: 817617/2023
Profissional: ALVARO MACHADO MARCARINI
Registro: ES-035163/D RNP: 0813246121
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Nº da ART: 0820230291078
Registrada em: 20/10/2023
Empresa contratada: UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Contratante: MUNICÍPIO DE ITARANA CPF/CNPJ: 27104363000123
Proprietário: MUNICÍPIO DE ITARANA CPF/CNPJ: 27104363000123
End. da Obra/Serviço: RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO Número: 65
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: ITARANA UF: ES CEP: 29620000

SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: 8.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS;
Natureza - Obra de Serv.: SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22);
Tipo de Obra: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS;
Participação técnica: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
Nível da Participação: EXECUÇÃO;
Projetos/Serviços: NENHUM;

Resumo do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR).
Documento de Conclusão: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 08/NOVEMBRO/2023, ASSINADO PELA SR.ª VANESSA ARRIVABENE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO SR.º VANDER PATRÍCIO - PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CERTIFICADO POR ESSE CONSELHO.
(CONTRATO Nº 33/2023).



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ITARANA ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana -ES, CEP 29.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Wander Patrício portador do CPF. 096.803.847-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, atesta para os devidos fins que a empresa **União COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede a rua Álvaro Machado, nº56, Campo Grande, Casa 01 pvmt 02 bloco 01, Cep 29.146-015, foi contratada através do contrato nº 033/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2023, na data 10/10/2023 para os serviços de Coleta e Transporte Externo, TRATAMENTO, e DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS CLASSE I – GRUPO B – Químicos e Líquidos, que a empresa executou os serviços sobre a responsabilidade técnica do Engenheiro Álvaro Machado Macarini, CPF 129.190.747-50, inscrito no CREA-ES Nº035163/D, sob a ART Nº 0820230291078.

Os serviços foram executados de maneira única na data de 30/10/2023, não havendo aditivos de contrato.

Quantitativo: 998 kg.

Declaramos que concordamos com a contratação da empresa Marca Construtora e Serviços Ambientais, sob forma de subempreitada, para execução dos serviços de Tratamento e Disposição final dos Resíduos Classe I.

Atestamos que a empresa UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, cumpriu com todas as exigências contratuais, não existindo qualquer fato que a desabone.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1942/2023, emitida em 18/12/2023



Certidão N.º: 1942/2023
18/12/2023 11:49:29
Arquivo de Impressão: abjeccad
Este documento foi emitido em 18/12/2023 e contém 3 folhas.

Destaca-se ainda que recentemente tal matéria foi questionada na Corte de Contas do Estado do Espírito Santo possuindo o seguinte parecer aludindo que a responsabilidade técnica não é restritamente da engenharia ambiental.

Dentre as narradas nas representações e listadas no relatório desta decisão, conforme a MTC 29/2024 (doc. 61), a unidade técnica entendeu que a suposta irregularidade (c) – imposição de que o responsável técnico pela contratação seja engenheiro ambiental – merece maior atenção, tanto pelo fato de indicar possível restrição à competitividade quanto porque, ao se manifestar cautelarmente sobre o tema na Decisão TC 1967/2019 - Plenário, proferida no Processo TC 10147/2019, o Tribunal se limitou a asseverar que “A responsabilidade técnica pela execução dos serviços de limpeza pública compete a profissional de Engenharia”, sem indicar a especialidade.

Ademais, é necessário registrar algumas referências que entendem que os serviços objeto do contrato não são restritos aos profissionais de engenharia ambiental. Nesse sentido, Hamifrancey Brito Meneses e Verônica Maria P. L. de Sousa expuseram tais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: E7336-06EF6-5D465

Produzido em fase anterior ao julgamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Substituto Donato Volkers Moutinho

atividades são da competência exclusiva dos profissionais de engenharia civil, sanitária e ambiental, nos seguintes termos:

[...] atividades de dimensionamento, construção e operação de serviços de limpeza pública são eminentemente técnicos. [...] **essas atividades abrangem serviços de saneamento que são da competência exclusiva dos profissionais de engenharia (civil, sanitária e ambiental), conforme a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea)¹. (grifo nosso).**

Além disso, com a finalidade de esclarecer a competência dos engenheiros quanto a projetos, execução e operação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, aterro sanitário, tratamento de água, tratamento de esgoto e tratamento de efluentes industriais, as câmaras especializadas de engenharia civil e engenharia química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) estabeleceram que:

Diante da matéria de questionamento da atribuição de qual profissional é apto a exercer a função técnica para o mesmo objeto, o CREA-ES decidiu através do ofício nº029/2017 que:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO CEEC Nº 029/2017

Vitória-ES, 19 de Junho de 2017.

Referência: Exigências de Qualificação Técnica do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 do Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes (HUCAM) da UFES.

Prezados
INNOVA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI-ME

Em resposta a consulta formulada ao Crea-ES, protocolo nº 90888/2017, informamos:

. O objeto desta Licitação abrange "...contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos, visando à obtenção e à manutenção da qualidade sanitária e ambiental, com disponibilização de materiais, máquinas e equipamentos, visando atender o HUCAM/UFES..."

. Está correto o sub-item 8.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 da HUCAM/UFES e o sub-item 6.1 da Minuta de Contrato, anexo a este Edital, estabelecerem que a Contratada deve possuir RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, respectivamente em conformidade com a Resolução 447/2000, artigos 1º e 7º da Resolução nº 218/1973 e Resolução 310/1986 do Confea, pois trata-se de um sistema operacional de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final), com condução de equipes de operação, caracterizando serviço de Engenharia.

. Está equivocado o Edital em mencionar, nos citados itens, a participação do BIÓLOGO como responsável técnico, pois as atribuições dos mesmos são definidas na Resolução nº 277/2010 do Conselho Federal de Biologia (CFBio), que menciona no artigo 4º - "Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos" - porém em consonância com o artigo 2º da Lei Federal nº 6684/1979, que define:

Perceba que o CREA-ES posicionou-se que “ESTÁ CORRETO” “QUE A CONTRATADA DEVE POSSUIR RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO AMBIENTAL OU ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO SANITARISTA”.

Desta feita, resta mais que comprovado que o profissional de Engenharia Civil possui competência para ser responsável técnico pelos serviços objeto da contratação e que sua participação não pode ser vedada, e mesmo que haja quaisquer dúvidas por parte desta Administração Pública, que seja feito por parte de Vossas Senhorias diligências junto ao CREA-ES que é de fato o órgão pertinente para definir tal questão.

V- DAS EXIGÊNCIAS ILEGAIS

A qualificação técnica do edital ainda solicitou ilegalmente os seguintes itens:

8.9.2. Licença Ambiental de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante, expedida pelo órgão de fiscalização ambiental do Estado onde a empresa for sediada. (No caso de licenciamento ambiental referente à destinação final dos resíduos de serviço de saúde, caso a contratada não possua aterro sanitário ou similar, a mesma deverá apresentar umas das opções abaixo):

- Contrato ou Carta de Anuência de Prestação de Serviço ou Termo de Compromisso ou ainda Declaração, entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário devidamente licenciado;
- Certificado de Destinação;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

8.9.3. Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo órgão de fiscalização ambiental do Estado onde a empresa for sediada, válida na data da licitação;

8.9.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

8.9.5. Certificado de Inspeção para o Transporte de produtos perigosos – CIPP;

8.9.8. Declaração, sob a pena das sanções previstas no art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, executar os serviços nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência;

8.9.9. Declaração de Utilização dos EPIS adequados pelos funcionários da empresa no ato da coleta (ex: botas, luvas, máscara, touca, avental, óculos de proteção etc);

8.9.10. Comprovação do curso do MOPP – movimentação e operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa responsável pela coleta;

Ressalta-se que foi realizado esclarecimento referente aos subitens descritos acima, tendo como resposta equivocada uso da RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005.

Cabe frisar que a Administração não deve confundir resoluções normativas com o que preconiza A lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 67, que é taxativo, especialmente quando alude “SERÁ RESTRITA A”.

*Art. 67. **A documentação relativa** à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita a:** (Grifei)*

*I - **Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o

caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

licitante poderá apresentar atestado relativo a§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no

inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um o mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma

de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Senhor(a) Pregoeiro (a), o art. 67 da lei 14.133/2021 é de Rol Taxativo, ou seja, não permite interpretações, acréscimos ou decréscimos. Portanto as exigências trazidas nos subitens 8.9.2, 8.9.3; 8.9.4, 8.9.5. 8.9.8, 8.9.9; 8.9.10 não possuem balisa legal para ser exigido como critério de qualificação técnica, o que faz serem exigidos apenas para assinatura de contrato e execução dos serviços.

Cabe mencionar que tais fatos foram apresentados no pedido de esclarecimento, na qual foi justificado incorretamente a utilização da RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005. Sendo assim não deve a Administração se equivocar em descumprir os requisitos da Lei Federal de licitações se baseando em normativas e resoluções que não possuem força para mudar o entendimento da LEI FEDERAL (lei maior).

VI- DOS PEDIDOS

Em face do exposto, com fulcro na legislação aplicável e na jurisprudência consolidada, evitando a discussão da referida ilegalidade perante o Poder Judiciário, requer seja a presente impugnação julgada PROCEDENTE, para:

- 1- Que conforme, Resolução CONFEA 218 de 21 de junho de 1973, Ofício CREA-ES nº 029/2017, Instrução Normativa IN(TC) nº 059/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (manual dos Resíduos Sólidos), validade dos atestados de capacidade técnica vistados e emitidos pelo CREA-ES e ART- Anotação de Registro de Cargo e Função vistado pelo CREA-ES, SEJA EXPRESSAMENTE PERMITIDO A ATRIBUIÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO ao edital em epígrafe;

- 2- Caso a Administração Municipal insista em vedar a atribuição do Engenheiro Civil, que seja realizada diligência/consulta técnica junto ao CREA-ES para finalidade de dirimir se a atribuição do Engenheiro Civil atende a atividade pretendida ao edital;
- 3- Que sejam afastadas as exigências contidas nos subitens 8.9.2, 8.9.3; 8.9.4, 8.9.5. 8.9.8, 8.9.9; 8.9.10 da qualificação técnica, por inexistência da aplicação jurídica, em especial o art. 67 da Lei nº14.133/2021, ou sejam exigidos somente do licitante vencedor no ato de assinatura do contrato;
- 4- Caso Vossa Senhoria mantenha as exigência vinculadas, o que se admite tão somente pelo apreço ao debate, requer a imediata remessa, processamento e o envio destas razões para a autoridade superior

- Este documento contém anexos.

Portanto, diante do apresentado trata-se de clara observância aos princípios que norteiam a contratação, prezando pelo cumprimento da legalidade e do interesse público na licitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cariacica-ES, 12/08/2024.

35.850.042/0001-04

UNIÃO COLETAS E PREST. DE
SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
End:Rua Álvaro Machado, nº56,
Campo Grande, Cariacica-ES,
CEP 29.146-015
adm.uniaocoletas@hotmail.com
Tel.:(27) 99941-3367

UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

JEAM MACHADO DE OLIVEIRA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

PÁGINA 1/6

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JANETE MACHADO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, natural da cidade de Vila Velha – ES, data de nascimento 19/11/1951, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 477480, expedida por SPTC/ES em 17/04/2012 e CPF: nº 578.911.337-00, residente e domiciliada na cidade de Cariacica - ES, na RUA ALVARO MACHADO, nº 56, CAMPO GRANDE, CEP: 29146-015;

JEAM MACHADO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Vitória – ES, data de nascimento 19/09/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03246796160, expedida por DETRAN/ES em 06/12/2018 e CPF: nº 111.759.487-48, residente e domiciliado na cidade de Cariacica - ES, na RUA ALVARO MACHADO, nº 56, CAMPO GRANDE, CEP: 29146-015;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, e usará a expressão UNIAO COLETAS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Álvaro Machado, nº 56, CASA 01;PAVMT0 02;BLOCO 01;, Campo Grande, Cariacica - ES, CEP: 29146015.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTÃO DE REDES CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIAS E AEROPORTOS CONSTRUÇÃO DE OBRAS E ARTES ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO OBRAS DE FUNDAÇÕES OBRAS DE ALVENARIA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:19 SOB Nº 32202607441.
PROTOCOLO: 192716581 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905898722. NIRE: 32202607441.
UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 26/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

PÁGINA 2/6

PAISAGÍSTICAS ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS SERVIÇOS DE FAXINA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO (PARQUEAMENTO) DE VEÍCULOS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL ALUGUEL DE ANDAIMES USINAS DE COMPOSTAGEM GESTÃO DE REDES DE ESGOTO GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO CARGA E DESCARGA SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

preparação

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTÃO DE REDES CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIAS E AEROPORTOS CONSTRUÇÃO DE OBRAS E ARTES ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO OBRAS DE FUNDAÇÕES OBRAS DE ALVENARIA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS SERVIÇOS DE FAXINA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO (PARQUEAMENTO) DE VEÍCULOS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:19 SOB N° 32202607441.
PROTOCOLO: 192716581 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905898722. NIRE: 32202607441.
UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 26/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

PÁGINA 3/6

CONDOMÍNIOS PREDIAIS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL ALUGUEL DE ANDAIMES USINAS DE COMPOSTAGEM GESTÃO DE REDES DE ESGOTO GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO CARGA E DESCARGA SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
CNAE Nº 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
CNAE Nº 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios
CNAE Nº 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
CNAE Nº 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
CNAE Nº 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
CNAE Nº 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
CNAE Nº 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
CNAE Nº 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
CNAE Nº 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
CNAE Nº 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
CNAE Nº 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio
CNAE Nº 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
CNAE Nº 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos
CNAE Nº 3839-4/01 - Usinas de compostagem
CNAE Nº 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
CNAE Nº 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
CNAE Nº 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:19 SOB Nº 32202607441.
PROTOCOLO: 192716581 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905898722. NIRE: 32202607441.
UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 26/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

PÁGINA 4/6

CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
CNAE Nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
CNAE Nº 5223-1/00 - Estacionamento de veículos
CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
CNAE Nº 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE Nº 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
CNAE Nº 5212-5/00 - Carga e descarga
CNAE Nº 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
CNAE Nº 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
CNAE Nº 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação
CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CNAE Nº 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CNAE Nº 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
CNAE Nº 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 13/12/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:19 SOB Nº 32202607441.
PROTOCOLO: 192716581 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905898722. NIRE: 32202607441.
UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 26/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

PÁGINA 5/6

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JANETE MACHADO DE OLIVEIRA	40500	40.500,00	90,00
JEAM MACHADO DE OLIVEIRA	4500	4.500,00	10,00
TOTAL:	45000	45.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JANETE MACHADO DE OLIVEIRA, JEAM MACHADO DE OLIVEIRA** que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:19 SOB Nº 32202607441.
PROTOCOLO: 192716581 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905898722. NIRE: 32202607441.
UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 26/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

PÁGINA 6/8

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Cariacica - ES, 13 de dezembro de 2019



J. Machado de Oliveira

JANETE MACHADO DE OLIVEIRA
Sócio/Administrador



J. Machado de Oliveira

JEAN MACHADO DE OLIVEIRA
Sócio/Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:19 SOB N° 32202607441.
PROTOCOLO: 192716581 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905898722. NIRE: 32202607441.
UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 26/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO-DE NOTAS
 RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
 TABELA: DEL. ALZIRA MARIA VIANA SUBSTITUTO: DEL. ALLAN VIANA JUNIOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por
 semelhança a(s) firma(s) de: JANETE
 MACHADO DE OLIVEIRA (1x) DEAM
 MACHADO DE OLIVEIRA (1x) e dou fé.
 Em Test. de Verdade.
 Caricada ES 20 de dezembro de 2019
 10:42:25

WILLIAN DAS MORAIS PISCREVENTE JFAV
 Cid. 023680/SIS190417127/Cod.G5C

Emol: R\$ 10,70. Enc. R\$ 3,24. TOTAL: R\$ 13,94
 Consulte a autenticidade em: www.les.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 TABELA
 Alzira Maria Viana
 Campo Grande - Cariacica - ES

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019 12:19 SOB Nº 32202607441.
 PROTOCOLO: 192716581 DE 18/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905898722. NIRE: 32202607441.

UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 26/12/2019
www.simplifica.es.gov.br



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO CEEC Nº 029/2017

Vitória-ES, 19 de Junho de 2017.

Referência: Exigências de Qualificação Técnica do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 do Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes (HUCAM) da UFES.

Prezados

INNOVA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI-ME

Em resposta a consulta formulada ao Crea-ES, protocolo nº 90688/2017, informamos:

. O objeto desta Licitação abrange "...contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos, visando à obtenção e à manutenção da qualidade sanitária e ambiental, com disponibilização de materiais, máquinas e equipamentos, visando atender o HUCAM/UFES..."

. Está correto o sub-item 8.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017 da HUCAM/UFES e o sub-item 6.1 da Minuta de Contrato, anexo a este Edital, estabelecerem que a Contratada deve possuir **RESPONSÁVEL TÉCNICO** Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, respectivamente em conformidade com a Resolução 447/2000, artigos 1º e 7º da Resolução nº 218/1973 e Resolução 310/1986 do Confea, pois trata-se de um sistema operacional de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final), com condução de equipes de operação, caracterizando serviço de Engenharia.

. Está equivocado o Edital em mencionar, nos citados itens, a participação do **BIÓLOGO** como responsável técnico, pois as atribuições dos mesmos são definidas na Resolução nº 277/2010 do Conselho Federal de Biologia (CFBio), que menciona no artigo 4º - "*Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos*" - porém em consonância com o artigo 2º da Lei Federal nº 6684/1979, que define:

"Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado."

Ou seja, os Biólogos não estão habilitados a serem responsáveis técnicos por sistemas operacionais, com condução de equipes, de gerenciamento de resíduos (coleta, transporte, tratamento e disposição final).

É meu entendimento.

Atenciosamente,

Eng. Civil José Márcio Martins.
Consultor Técnico



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

ART de Cargo ou Função

0820200043166

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

1. Responsável Técnico

ALVARO MACHADO MARCARINI

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0813246121

Registro: ES-035163/D



2. Contratante

Contratante: UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CPF/CNPJ: 35850042000104

Rua: RUA ÁLVARO MACHADO

Nº: 56

Complemento: casa 1, pav 2, bl 1

Bairro: CAMPO GRANDE

Cidade: CARIACICA

UF: ES

CEP: 29146015

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa:

Rua:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Data de início: 21/05/2020 - Previsão de término:

Tipo de vínculo: CONTRATADO

Identificação do cargo ou função: COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo ou Função de COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS	Quantidade	Unidade
	15,00	hr/sem
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CARGO OU FUNÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, RESPEITADAS AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, COM A CARGA HORÁRIA DE 15,00 HORAS SEMANAIS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DATA DE INÍCIO DA FUNÇÃO TÉCNICA: 21/05/2020 VALOR DO HONORÁRIO: R\$ 3.135,00		Valor Honorários R\$3.135,00

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Nenhuma Observação.

6. Declarações

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____, de _____ de _____
Local Data

ALVARO MACHADO MARCARINI - CPF: 12919074750

UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA -
CPF/CNPJ: 35850042000104

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Espírito Santo

Valor ART: R\$88,78

Registrada em:

21/05/2020

Valor Pago: R\$88,78

Nosso Número: 14000000006339684



CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.



Protocolo/Ano: **161288/2020**
Profissional: **ALVARO MACHADO MARCARINI**
Registro: **ES-035163/D** RNP: **0813246121**
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Nº da ART: **0820200092438**
Registrada em: **07/10/2020**
Empresa contratada: **UNIAO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**
Contratante: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS** CPF/CNPJ: **27658129000148**
Proprietário: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS** CPF/CNPJ: **27658129000148**
End. da Obra/Serviço: **AVENIDA KOEHLER** Número: **230**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **DOMINGOS MARTINS** UF: **ES** CEP: **29260000**

SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: **8.2 - SERVIÇOS TÉCNICOS;**
Natureza - Obra de Serv.: **COLETA DE RESÍDUOS;**
Tipo de Obra: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS;**
Participação técnica: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**
Nível da Participação: **EXECUÇÃO;**
Projetos/Serviços: **NENHUM;**

Resumo do Contrato: **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CLASSE I, POR MEIO DE SISTEMAS DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL IEMA, EXECUTADO POR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020, ASSINADO EM 17/07/2020, RESTRITO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 17/07/2020 ATÉ 08/10/2020).**

Documento de Conclusão: **ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 08/10/2020, ASSINADO PELO SRº. NEUCIMER G. BASTOS - INTERVENTOR JUDICIAL/FHASDOMAR, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO.**

Restrições: **"RESTRITO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 17/07/2020 ATÉ 08/10/2020."**

1206/2020

16/12/2020

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site http://bit.ly/consulta_cat, a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo apresentado no documento.
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-ES

Página 2 de 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1206/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.



Protocolo/Ano: 161288/2020

Profissional: ALVARO MACHADO MARCARINI

Registro: ES-035163/D

RNP: 0813246121

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA A 0111559, O ATESTADO CONTENDO 1 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

1206/2020

16/12/2020

VANDEIR ALMEIDA DO ROSARIO - Matr.: 108
TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

ERNANI DE CASTRO GAMA - Matr.: 204
SUPERVISOR(A) DE ACERVO TÉCNICO

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificado através de nosso site http://bit.ly/consulta_cat, a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo apresentado no documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Atestado Parcial de Capacidade Técnica

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOM. MARTINS**. Inscrita no CNPJ sob. Nº. 27.658.129/0001-48 na AV: Koehler nº 230-Centro – D. Martins, CEP. 29-260-000, neste ato representado por seu representante legalmente constituído, **Nelcimar Guarindo Bastos, Interventor Judicial**, casado, brasileiro, portador do CPF 115.850.641-49, CI.394.753 SSP/DF– doravante denominado **CONTRATANTE**, atesta para os devidos fins que a empresa **UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede a Rua Álvaro Machado nº 56 – Campo Grande – Cariacica – ES. Cep. 29.144-015 inscrita no CNPJ. Sob. O nº.35.850.042/0001-04, foi contratada através contrato nº 001\2020, para **COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS CLASSE I- GRUPOS A(A1,A2, A3, A4 E A5)**na data de 17/07/2020 até a presente data, e vem executando os serviços sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Álvaro Machado Marcarini, CPF:129.190.747-50, inscrito no CREA-ES Nº 035163/D,sob a ART Nº 0820200092438.

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe I, AV: Koehler nº 230-Centro – D. Martins, CEP. 29-260-000

Quantitativo de 1.470 quilos (aproximadamente).

Declaramos que o Eng.º Álvaro Machado Marcarini atende fielmente todas as exigências técnicas contratuais exigidos,não existindo qualquer fato que o desabone.

Declaramos ainda que concordamos, com a contratação da empresa Marca Construtora e Serviços Ambientais, sob forma de sub-empregada,para execução dos serviços de Destinação Final dos Resíduos de Classe I.

Atestamos que até o presente momento a empresa **UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME**,cumpre com todas as clausulas contratuais, não existindo qualquer fato que a desabone.



Nelcimar G. Bastos
Interventor

Domingos Martins, 08 outubro de 2020.